

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1323 de 30/04/99

DECRETO Nº.9681/99
de 30 de abril de 1999

Regulamenta a Lei Complementar nº 186/99, que dispõe sobre a contratação de servidores, por prazo determinado, pelo regime da CLT, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei Complementar nº 186/99, de 23 de abril de 1999, podem ser contratados, no máximo, 400 (quatrocentos) servidores, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e independentemente de concurso, permitida a recontração por uma única vez e pelo prazo de até 90 (noventa) dias, nos termos do permissivo contido no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e no artigo 177 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. As contratações a que se refere o artigo anterior destinam-se exclusivamente à realização de serviços gerais de manutenção continuada dos logradouros públicos, aí compreendidos corte de grama, poda de árvores, limpeza de valas, canais e margens de rios, varrição de vias, pintura de pontes e viadutos e construção e reconstrução de calçadas.

Art. 3º. As despesas com as contratações de até 400 (quatrocentos) servidores que de trata o artigo 1º correrão a conta da dotação orçamentária nº 5510-3111-0307021—2004 da Secretaria de Serviços Municipais.

Art. 4º. As contratações a que se refere este Decreto deverão ser encaminhadas à Secretaria da Administração, mediante proposta fundamentada do órgão interessado, para apreciação e homologação do Prefeito Municipal.

§ 1º. Da proposta deve constar:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

cont. DECRETO 9681/99 – 2

- I- caracterização da natureza eventual;
- II- justificativa da sua emergência;
- III- comprovação de sua necessidade;
- IV- período de duração do contrato de trabalho;
- V- número de pessoas a serem contratadas;
- VI- estimativa das despesas;
- VII- existência de recursos orçamentários.

§ 2º. O recrutamento será feito pela Secretaria de Administração, ou pelo órgão interessado, mediante processo seletivo simplificado, através do PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador, mantido pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado em convênio com a Prefeitura Municipal, de forma regionalizada e entre trabalhadores desempregados do Cadastro do Sistema Público de Emprego que tenham mais tempo de desemprego e não estejam amparados pelo seguro desemprego.

§ 3º. Preferencialmente, serão convocados os concursados excedentes.

§ 4º. A Secretaria da Administração fica obrigada a publicar no Boletim do Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após as contratações, a relação nominal dos contratados, indicando suas funções e locais de seu exercício.

§ 5º. É proibida a contratação de servidores da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

§ 6º. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto no parágrafo anterior importa na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 5º. As contratações de que trata este Decreto devem ser efetuadas mediante a remuneração de 1 (um) salário mínimo mensal, não percebendo os contratados nenhum dos benefícios previstos no estatuto dos Servidores Públicos Municipais, submetendo-se a contratante exclusivamente às determinações legais da Consolidação das Leis do trabalho (CLT) para as contratações desta espécie.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos deste decreto não pode:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9681/99 – 3

- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III – ser recontratado por mais de uma vez;
- IV – ser colocado à disposição de entidade estranha daquela para a qual foi contratado.

Parágrafo único. A inobservância do disposto nos artigos 5º e 6º importa na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º. O contratado deve assumir o exercício dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação de sua contratação.

§ 1º. Em caso de urgência pode ser reduzido o prazo previsto neste artigo, devendo essa circunstância constar das instruções especiais da proposta de admissão.

§ 2º. Se o contratado não iniciar dentro do prazo indicado será a contratação declarada sem efeito.

Art. 8º. O contratado deve se submeter a inspeção médica, antes de entrar em efetivo exercício.

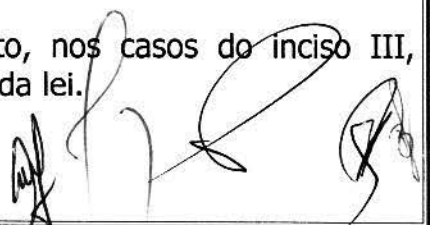
Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos deste Decreto, devem ser apuradas mediante sindicância.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com este Decreto extingue-se, sem direito à indenização:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deve ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de desconto do valor correspondente nas verbas rescisórias.

§ 2º. A extinção do contrato, nos casos do inciso III, importa em pagamento ao contratado de indenização nos termos da lei.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

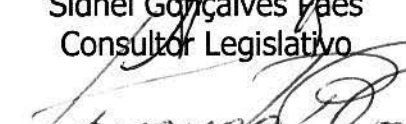
Cont. DECRETO 9681/99 - 4

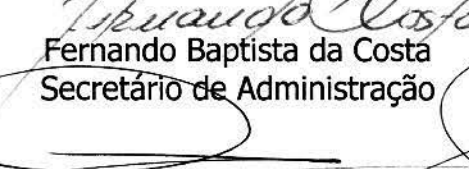
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 8652, de 10 de fevereiro de 1995.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de abril de 1999.

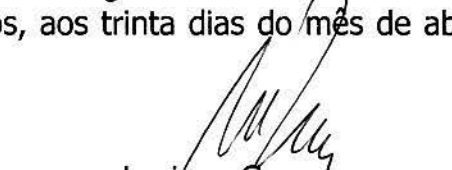

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Fernando Baptista da Costa
Secretário de Administração


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove.


Luciano Gomes,
Divisão de Formalização e Atos